

**À EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. ALESSANDRA ROCHA -  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL - SECCIONAL OAB/RONDÔNIA**

**CAETANO VENDIMIATTI NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RO nº 1853, portador do CPF nº 015.900.358-01 com endereço profissional na Rua Presidente Médici nº 104 – Bairro Centro na cidade Vilhena – Rondônia, tel: 069.99238-3019 – e-mail: cvncaetano1@hotmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 60, alínea “c” do Estatuto oferecer;

**REPRESENTAÇÃO**  
**Infração Disciplinar**

em face de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OAB/PB nº n°  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB/PB nº xxxx; -  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - OAB/PB nº n°  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB/PB nº xxxx e  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OAB/PB nº xxxx, **TODOS** com endereço profissional na XXXXXXXXXXXXXXXX – Jardim Oceania, João Pessoa- PB, CEP 58037005, pelo fatos, razões e dispositivos do Estatuto e Código de Ética a seguir aduzidos.

**DOS FATOS**

Na data de 13/02/2025, o Representante tomou conhecimento de NOTA publicada na rede social e grupos de advogados, (cópia anexo) e ainda, divulgação na rede social via WhatsApp de vídeo onde consta o registro da presidente da OAB/VHA, advogada Renilda Oliveira, fazendo

uso do microfone em reunião que ocorreu na cidade de Vilhena, onde a pessoa popularmente conhecido como “Poeta”, se apresentando na condição de presidente de entidade associativa – ASSERTRON – Associação dos Servidores em Transição do ex-Território Federal Para o Estado de Rondônia, estaria realizando reunião com objetivo de oferecer informes da entidade e concomitantemente, serviços da entidade para promoção de ações e/ou integrar em ações já promovidas pela ASSETRON com resultados favoráveis aos servidores com oferecimento de ficha de filiação junto a entidade e cópia de procuração para assinatura constituindo assim, advogados da Paraíba, para propositura das ações.

Vide Nota OAB – subseção Vilhena-RO.

Informação de interesse da advocacia de Vilhena e Público:

A OAB de VHA recebeu uma denúncia de que uma associação (Assertron) estaria em Vilhena propagando falsas informações e praticando captação ilegal de clientes da advocacia, sob o argumento de que existe uma “causa ganha” em relação aos servidores do ex-território (transposição).

A então presidente da subseção de Vilhena foi até o local (Câmara) e realmente a reunião fornecia informações enganosas aos presentes, inclusive requerendo filiação e constituição de advogados de outros estados, para a propositura das ações, que, segundo eles seria causa ganha por 11 ministros.

Do feito, o Representante, de imediato, estabeleceu contato com pessoas presentes na reunião e solicitou obtenção de cópia da ficha de filiação e da procuração da advocacia, conforme colaciona na presente Representação.

O Sr. ANTONIO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, vulgo “POETA”, inscrito no RG nº 1981963 – SSP/DF e no CPF nº 221.268.302-25, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, quadra 02, conjunto 08, casa 22, Jardim Botânico - Lago Sul – Brasília – DF – CEP – 71680-349 e podendo ainda ser encontrado na sede da entidade, sítio a Rua Venezuela nº1921 – Bairro Nova Porto Velho na cidade de Porto Velho-RO.

O sr. Poeta, se intitulando presidente da ASSERTRON, vem percorrendo cidades no interior de Rondônia, promovendo reuniões em prédios públicos, divulgando seu intento, envolvendo centenas de servidores, familiares de servidores falecidos, servidores dos vários níveis (federal, estadual e municipal) e ainda, busca encontrar ex-servidores do Banco Beron, ex-servidores da empresa Ceron e servidores da empresa Caerd, todos, fazendo promessas de inclusão nos quadros do Governo Federal na condição de servidores do ex-Território Federal de Rondônia, mediante ação proposta pela ASSERTRON e que, além da inclusão, afirma, teriam direito a receber diferenças remuneratórias e seus reflexos, fazendo alusão de valores, supostamente calculados que caberia aos servidores, em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de diferenças a receber.

Pois bem,

Nas reuniões, o sr. Poeta entrega cópia de procuração, afirmando que esses advogados, de Brasília (procuração indica endereço na cidade de João Pessoa/PB, irão cuidar de propor as ações e medidas para o interessado “FAZER PARTE DA AÇÃO QUE FOI VENCIDA, JÁ FOI GANHA”, palavras de Poeta.

A dita procuração, **não** faz referência quanto a sua representação perante a entidade. A procuração é entregue dissociada da entidade ASSERTRON e em nada menciona poderes objetivo e específico que declara representar a ASSERTRON, seja nos autos do processo n. 00113979-73.2005.4.01.3400, razão das reuniões de Poeta, mas sim, de outro modo, outorga poderes aos advogados, genéricos sobre da vida funcional, cadastral e pecuniários (recebimento de valores em moeda corrente) dos outorgados.

De certo, é captação ilegal, comete infração disciplinar.

De sorte, revela grau de culpa dos representados/advogados dado vício que consta no texto dos poderes outorgados, impondo aos

outorgantes condição de refém civil e transfere poderes genéricos e ilimitados, sem o devido esclarecimentos dos efeitos e consequências para os outorgantes. Os poderes concedem medidas judiciais extra ação dita representar ASSERTRON.

Veja os poderes:

PODERES: Por este instrumento constituo meus procuradores, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas para defesa de interesses jurídicos funcionais, cadastrais e pecuniários relativos a VÍNCULO FUNCIONAL COM A UNIÃO FEDERAL. Os poderes outorgados envolvem a prática irrestrita da defesa de interesse em geral, incluindo ajuizamento de ações, apresentação de execução e/ou pedido de cumprimento de sentença, apresentação de requerimentos administrativos em todos os órgãos públicos de todos Entes Federados, solicitação de acesso a informações pessoais, cadastrais e financeiras, criação de login de cadastro e/ou senhas em sistemas virtuais de órgãos públicos, além de providências em geral. O presente instrumento de mandato é oneroso, sendo fixado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do benefícios econômico auferido pelo outorgante em decorrência do processo (judicial ou administrativo) em que houver habilitação dos(s) outorgado(s). Também se outorga poderes para substabelecer, com os sem reservas, transigir, dar e receber quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica para requerer justiça gratuita, enfim, praticar todos os atos processuais necessários para o fiel cumprimentos deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.( g.n.)

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

Outorgante

No caso de haver reincidência de infração dos representados, somado a presente Representação, seja aplicado o § 1º inciso II do art. 37 do Estatuto e exclusão no caso de incidir no inciso I, art.38, com aplicação do parágrafo único do mesmo artigo, com incidência do artigo 42 do mesmo diploma.

Breve resumo do passado.

No ano de 2017, o sr. Poeta esteve em Vilhena aplicando o mesmo *modus operandi* e com as mesmas narrativas, voltou agora, em 2025, com os mesmos argumentos e a mesma prática, vide: assinar ficha de filiação, ora afirmando recadastramento, passando a condição de regular na ASSERTRON e fazer parte da ação, em seguida entrega para assinatura outorgando procurador por advogado em procuração documento a parte, separado, dissociado da ficha de filiação.

Na atualidade, 07 anos seguidos, volta agora o sr. Poeta repetindo seu desiderato e menciona que “fichas” de filiação foram extraviadas, sendo necessário recadastramento com a ASSERTRON e assinar nova ficha de filiação e ainda, assinar procuração para os advogados. Cita no decorrer de sua fala, “quem não é e nunca foi filiado, pode assinar a ficha na condição de recadastramento”, como se outrora fosse filiado (induz terceiro a prática de falsidade ideológica e falsidade em nome da entidade perante a União, entidade demandada).

Vale esclarecer, na ação da ASSERTRON, na origem, cuida de ação proposta em 2005, buscando o reconhecimento do direito dos associados – servidores públicos do Estado de Rondônia contratados no período de transição do Território para o Estado de Rondônia (de 1982 a 15/03/1987), via Governador nomeado pelo Presidente da República para a Administração do Ex-Território e sob as expensas da União – de integra quadro da União, com condenação no pagamento das diferenças remuneratórias e seus reflexos.

O Sr. Poeta, comete vários crimes:

Estelionato – envolve terceiros, induzindo ou mantendo alguém em erro. Já a falsidade ideológica é focada na criação ou alteração de documentos;

Falsidade ideológica – alteração de documentos (filiação de associados com espectro de

recadastramento na tentativa de inclusão em ação do ano de 2005);

Captação Ilegal de advogados para representar filiado.

No caso de haver reincidência de infração dos representados, somado a presente Representação, seja aplicado o § 1º inciso II do art. 37 do Estatuto e exclusão no caso de incidir no inciso I, art.38, com aplicação do parágrafo único do mesmo artigo, com incidência do artigo 42 do mesmo diploma.

## **DO DIREITO**

Além de infringir o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Estatuto da Advocacia, atos que não podem ser admitidos no corpo desta Ordem, que zela pela ética na advocacia e o cumprimento de seu Estatuto e Código.

### **ESTATUTO DA ADVOCACIA - LEI N.º 8.906/94**

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Das Infrações e Sanções Disciplinares**

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

(...);

III - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

XXV – manter conduta incompatível com a advocacia;

(.....);

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

I - censura;

II - suspensão;

III - exclusão;

IV - multa.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura.

#### DA ÉTICA DO ADVOGADO

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

#### DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a este r. Tribunal, com fundamento nos dispositivos elencados retro, requer:

1- A instauração de Processo Disciplinar e a aplicação da sanção correspondente à infração cometida, conforme relatado;

2- A notificação dos Representados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OAB/PB nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB/PB nº xxxx; - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - OAB/PB nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB/PB nº xxxx e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OAB/PB nº xxxx, **TODOS** com endereço profissional na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Jardim Oceania, João Pessoa- PB, CEP 58037005, pelo fatos, razões e dispositivos do Estatuto e Código de Ética a seguir aduzidos., para que apresentem defesa.

3 – Oficie com cópia da presente representação, com **urgência**, a **Superintendência da Polícia Federal**, para **instauração de inquérito** em desfavor do sr. ANTONIO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, vulgo “POETA”, inscrito no RG nº 1981963 – SSP/DF e no CPF nº 221.268.302-25, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, quadra 02, conjunto 08, casa 22, Jardim Botânico - Lago Sul – Brasília – DF – CEP – 71680-349 e podendo ainda ser encontrado na sede da entidade, sítio a Rua Venezuela nº1921 – Bairro Nova Porto Velho na cidade de Porto Velho-RO para que apresente todas as ficha de filiação da entidade ASSERTRON e ainda, todas as procurações de advogados em poder da entidade ou em seu poder pessoal, por suposto crime de estelionato e falsidade ideológica contra a União;

4 – Oficie com cópia da presente representação, com **urgência**, o **Ministério Público Federal** para que, seja determinado abertura de Procedimento Administrativo com vistas apurar crimes contra União.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhal e documental.

Rol de Testemunhas:

Renilda Oliveira – Advogada e presidente da subseção da OAB/VILHENA.

Sub Tenente PM Luis Francisco da Costa – Av. Jorge Teixeira nº 1665 – São Cristóvão Porto Velho-RO.

Nestes termos, Pede Providências.

Vilhena/RO, 17 de fevereiro de 2025

**Caetano Vendimiatti Neto**  
**OAB/RO 1853**